



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

CEARÁ PANÇA, Vereador da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta ao duto Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA “FARMÁCIA VETERINÁRIA POPULAR” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Farmácia Veterinária Popular no âmbito do município de São Lourenço da Serra, denominado “POUPAPET” para animais domésticos.

Art. 2º Denomina-se Farmácia Veterinária Popular o estabelecimento para uso veterinário que comercializa diretamente ao consumidor, na forma de varejo a preços subsidiados pelo Município.

Parágrafo Único: Entende-se por medicamentos de uso veterinário todos os preparos de fórmula química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinadas a prevenir, diagnosticar e curar doenças e manter a higiene dos animais.

Art. 3º Os laboratórios públicos e privados, previamente autorizados pela legislação brasileira ficam a cargo da produção dos medicamentos de uso veterinário que façam parte do programa.

Art. 4º A Farmácia Veterinária Popular deve atender as exigências para funcionamento das farmácias.

Art. 5º Para usufruir dos benefícios o tutor terá que comprovar renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos e comprovante de residência no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo para a implementação do Programa Farmácia Veterinária Popular – POUPAPET.

Art. 7º A gestão do programa ficará a cargo da Secretaria competente da municipalidade.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 25 de junho de 2024.

**CEARÁ PANÇA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Brasil é o segundo país no mundo com a maior população de animais, perdendo apenas para os Estados Unidos. Dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apontam que nos últimos anos houve um aumento de 17,6% no número de cães e gatos no Brasil, com isso, indicam a necessidade de se implantarem políticas públicas que atendam aos interesses das populações de baixa renda proprietária de animais domésticos, pois não podem arcar com os altos custos das despesas. Com a implantação deste projeto, visará possibilitar às pessoas carentes, medicamentos veterinários e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

O atendimento gratuito da Farmácia Veterinária Popular Municipal, identifica as áreas com maior número de animais domésticos e população com baixa renda, oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações e remédios, assim minimizando o abandono de cachorros e gatos em nossa cidade.

O presente projeto de lei visa proporcionar os medicamentos de uso veterinário, para que as famílias de baixa renda possam utilizá-los e resguardar seus animais. Visa também sanar um grande problema de zoonose no meio urbano, em que principalmente as famílias de baixa renda, que vivem em nossa cidade, sofrem com doenças causadas pelos animais domésticos. Muitas vezes, as famílias deixam de tratar seus animais pelo alto custo dos medicamentos veterinários.

O programa gratuito da Farmácia Veterinária Popular Municipal tem como base no programa de sucesso, implementado pelo Governo Federal, que criou a Farmácia Popular do Brasil para ampliar o acesso dos cidadãos de baixa renda aos medicamentos destinados à saúde humana, ressaltamos que o acesso aos medicamentos veterinários são necessários à saúde dos animais.

Diante do exposto, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

São Lourenço da Serra, 25 de junho de 2024.

**CEARÁ PANÇA
VEREADOR**